



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. João Batista Soares

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.909

"Autoriza o Prefeito Municipal a reajustar os os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, por antecipação salarial e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 08% (oito por cento).

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários, vigente no município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexo, a título de antecipação salarial.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas de servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de outubro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de novembro de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva
Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.909

SÍMBOLOS E RESPECTIVOS VALORES E VENCIMENTOS EM OUTUBRO DE 1991.

<u>Símbolo</u>	<u>Salário Atual</u>	<u>Novo Valor</u>
S - 01	57.001,00	61.561,00
S - 02	60.986,00	65.865,00
S - 03	65.212,00	70.429,00
S - 04	69.822,00	75.408,00
S - 05	74.686,00	80.661,00
S - 06	79.199,00	85.535,00
S - 07	83.926,00	90.040,00
S - 08	88.958,00	96.107,00
S - 09	94.286,00	101.825,00
S - 10	100.037,00	108.046,00
S - 11	105.916,00	114.369,00
S - 12	112.333,00	121.329,00
S - 13	119.018,00	128.539,00
S - 14	126.202,00	136.296,00
S - 15	133.736,00	144.426,00
S - 16	141.826,00	153.172,00
S - 17	150.298,00	162.322,00
S - 18	159.369,00	172.051,00
S - 19	169.358,00	182.907,00
S - 20	179.033,00	193.356,00
S - 21	189.732,00	204.911,00
S - 22	201.178,00	217.272,00
S - 23	213.204,00	230.260,00
S - 24	234.539,00	253.302,00
S - 25	248.611,00	268.500,00